



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



Projeto de Lei nº 23, de 25 de Novembro de 2013.

“Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, órgão de apoio direto do gestor, para o bom e fiel desempenho das atividades de publicas.

Artigo 2º - À **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** Competem às seguintes atribuições:

I - Planejar, executar e orientar a política de comunicação da Prefeitura Municipal de Estreito, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

II - Executar as atividades de comunicação do Município;

III - Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisa, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da administração Municipal;

IV - Coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos entidades publicas da prefeitura Municipal de Estreito, centralizando a orientação das assessorias de imprensa dos órgãos e entidades publicas;

V - Promover a divulgação de atos e atividades do governo Municipal;

VI - Promover, através de órgãos públicos, associações, empresa; agencia e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

Recebido em
27.11.2013
Disposto
11h. 50m



VII - Coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os secretários e demais autoridades da administração do Município;

VIII - Manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da administração municipal, para fins de consulta e estudo;

IX - Coordenar, juntamente com os demais órgãos do Município, as informações e dados, cuja divulgação seja do interesse da administração municipal;

X - Coordenar a divulgação de notícias sobre a administração na internet, através do portal oficial da prefeitura municipal de Estreito;

XI - Proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previsto na sua unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existente, em consonância com as diretrizes e regulamento emanados do chefe do poder executivo;

XII - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º Compõe a Secretaria de Comunicação Social:

I - Assessoria de Comunicação social, alterando-se, em consequência, todos os dispositivos legais em que consta a denominação anterior, a exemplo do artigo 5º, inciso V da Lei 04, de 11 de Abril de 2013.

Artigo 4º - É de livre nomeação e exoneração o cargo em comissão de que trata o presente artigo e será feita através de ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos de comprovada capacidade e conduta ilibada e que tenha curso superior em qualquer área.

Artigo 5º- A estrutura administrativa ora criada entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os serviços e atividades a ela inerentes forem sendo implantados, segundo a conveniência da administração e as disponibilidades de recursos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão a conta de dotação própria orçamentária abrindo-se o crédito suplementar quando se fizer necessário.

Artigo 7º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** nos próximos Orçamentos a serem aprovados após a promulgação e publicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de Novembro de 2013.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.gov.br